

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COGNITIVO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO PRESENTE OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 056/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1491/2023-GS/SEMED/PMV, pela Sec. de Educação, Srª. Ângela Lima da Silva solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição do já mencionado acima, conforme quantitativos e justificativas apresentadas às fls. 001/057.

Às fls. 058/059 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação

de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo conforme fls. 060/073, conforme solicitado.

À fl. 074/075 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 312/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas como positivas, conforme memorando nº 352/2023, fls. 076/077.

Às fls. 078/079, foi encaminhado através do ofício nº 841/2023/CPL, à Sr.^a Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do pretendido.

Das fls. 080/086, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 098/2023-CPL e portaria nº 001/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 087/184, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
 - Anexo III - Minuta do Contrato;
 - Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
 - Anexo V - Proposta comercial;
 - Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - Anexo VII - declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
 - Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.
 - Anexo XI - modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos, art. 9º da lei 8666/93;
- 

Anexo XII - modelo de declaração de cumprimentos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Às fls. 185/195, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Das fls. 196/290 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 291/295, publicação do aviso de licitação. Das fls. 296/298, publicação do aviso de adiamento de licitação.

Das fls. 299/329, consta a proposta registrada no sistema compras públicas. Das fls. 330/336, consta ata de propostas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 337/449, constam os documentos de habilitação da empresa **MALHARIA E GRÁFICA NOVO HORIZONTE LDTA - ME**; das fls. 450/565, constam os documentos de habilitação da empresa **GRÁFICA RÁPIDA LTDA**; das fls. 566/788, constam os documentos de habilitação da empresa **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**.

Das fls. 789/794, ranking do processo; das fls. 795/797, relatório de proposta comercial definitiva; das fls. 798/800, vencedores do processo; das fls. 801/850, ata final.

Das fls. 851/896, proposta consolidada **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**.

Das fls. 897/905, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 906/907, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a



realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas: I) **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, vencedor do processo dos itens 0001 ao 0027, pelo valor total de R\$ 2.225.677,80.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão

pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Viseu-PA, 18 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023